



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ

LEI Nº 313, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município o "Festival do Agricultor" e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá aprovou, e eu, por analogia, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos e Festas do Município de Amapá o "Festival do Agricultor", a ser celebrado, anualmente, na semana que compreende os dias três, quatro e cinco de julho, mês de publicação da Lei nº 11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Art. 2º São objetivos fundamentais do Festival do Agricultor:

- I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar;
- II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops;
- III - Fomentar a economia do município, gerando emprego e renda.

Art. 3º O "Festival do Agricultor" terá como finalidade:

- I - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores e familiares no município;
- II - Incentivar a criação de políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;
- III - Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- IV - Proporcionar alternativas para o agricultor familiar;
- V - Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 4º Afim de proporcionar ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino, para a organização e também despesas geradas pelo festival.

Art. 5º Fica instituído a Comunidade do Cruzeiro, para a realização do Festival do Agricultor;



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ**

Lei. Art. 6º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA
Presidente da Câmara Municipal de Amapá